

PROCESSO N°
1514/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

ReTinado

PROJETO DE LEI N° 74/18

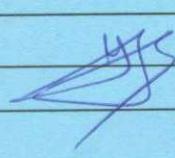
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ

Autor: de VER. ALEXANDRE DOS SANTOS LEME

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de JUNHO de 2018
autuo o P.L. N° 74/18 em FRENTE

Eu,  , subscricvi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PROC 1514/18 02
m7

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROC 1514/18
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1517 L. N.º Fls.
Recebido em 22/6/2018
m7
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 74/2018.

**“Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ”**

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de promover atividades de associações de defesa de direitos sociais e desenvolvimento de atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Atílio Bertão, nº 161, Jd. Das Palmeiras, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.174.538/0001-02,

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de junho de 2018

Alexandre dos Santos Leme
Vereador(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
15/4/18 03
27

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente concessão, pelo fato de a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade, inclusão social, incluindo nessa a recuperação de dependentes químicos atuando no atendimento e oferecimento de pessoas em situação de rua assim promovendo reintegração social.

Diante destes motivos, é o presente para dar a esta Associação o merecido reconhecimento de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de junho de 2018

Alexandre dos Santos Leme
Vereador(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 22/6/18

PRESIDENTE

PRESIDENT



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 74/2018.

EMENTA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

AUTORIA: Vereador Alexandre dos Santos Leme.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto visa a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, de autoria do Vereador Alexandre dos Santos Leme.

É O RELATÓRIO.

Referido Projeto numa primeira análise peca quanto a sua instrução, uma vez que a Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017, que “Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Leme, dá outras providências correlatas”, cópia em anexo, em seu artigo 2º, § 4º, assim dispõe:

“Artigo 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º O Projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROG	15141187
FIS	OS
OK	

I – Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado; *OK*

II – Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade; *OK*

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNJ; *OK*

IV – documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; *OK*

V – balanço anterior;

VI – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade; *OK*

VII – prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.” (grifos meus). *OK*

Vê-se que o processo é acompanhado apenas do Projeto de Lei e sua Justificativa, não contendo os documentos acima exigidos na Lei, portanto, deve ser oficiado e devolvido o Projeto de Lei a seu autor para a devida regularização da instrução, para somente assim, após sanado estar em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui a decisão deste Presidente, bem como o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

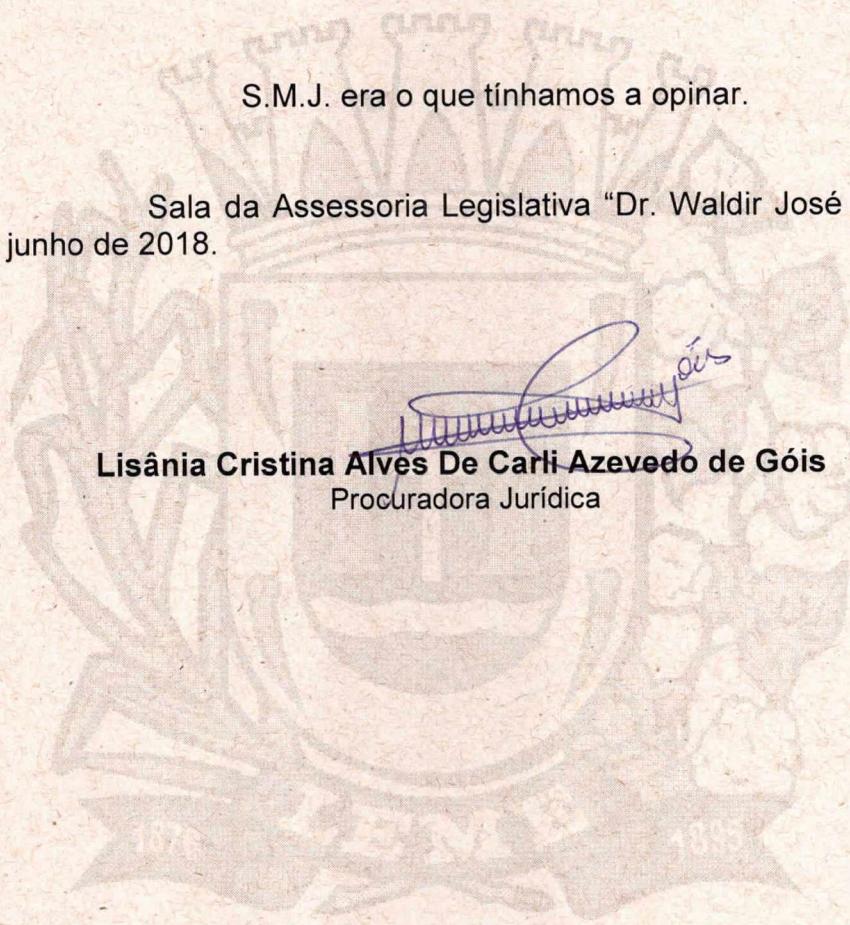
Proc 1514118/06

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 25 de junho de 2018.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica



C. M. LEME
15/11/18 07
CH

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 3.660, de 27 de novembro de 2.017

"Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Leme, dá providências correlatas".

Ó Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal.

Parágrafo único As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Artigo 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade deverá estar sediada no município de Leme e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:



C. M. LEME

1514112/08

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;

II - Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V - balanço do ano anterior;

VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Artigo 3º Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - não tiver alvará de licença válido;

III - deixar de atender o previsto nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

Artigo 4º A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público estadual.



C. M. LEME
7514118 09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, poderá requerer ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo a revogação do ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

- I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - preencher qualquer dos requisitos constantes do **Artigo 1º** desta lei;

Artigo 6º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

- I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;
- II - Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Artigo 7º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV - balancete contábil; e
- V - ficha cadastral atualizada.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.



C. M. LEME

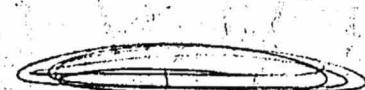
15/11/18 10

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por dois anos consecutivos, perderá esta condição.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de novembro de 2.017


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 27/11/17.

Mario José Butafava
Téc. Adm.

GIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R)

C. M. LEME	
151418	11

CAPÍTULO I A ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 1 - A ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, como, o contato direto com os internos será realizada por dois líderes, e um supervisor geral, a qual ambos serão voluntários, sem qualquer forma de lucro, recompensa ou vantagem lucrativa, pelo trabalho executado em qualquer que seja esse o período do seu inicio e termino, em território nacional ou internacional, pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ;

Parágrafo 1º - Serão eleitos pelo PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ. Podendo pelo mesmo ser feita a troca sem aviso prévio; quando houver má administração e falta de coerência, com o trabalho, normas da ideologia da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ .

Parágrafo 2º - Os líderes serão supervisionados pelo supervisor geral; a qual abaixo dos membros da Diretoria Executiva terá poderes para os devidos fins de administração interna da comunidade local.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DO INTERNO.

Artigo 2º - O INTERNO será recebido na ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ pelos líderes e supervisor geral; que farão um cadastro do mesmo e salvarão os registros e arquivos digitais, e documentários da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, na mesma vertente, realizará uma entrevista com o INTERNO, e com os senhores responsáveis quando assim o houver.

Parágrafo único - O RECEBIMENTO do INTERNO menor de idade só será admitido, se o mesmo estiver acompanhado dos pais, ou se existir um responsável legal.

Artigo 3º - Quando o interno for recebido pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, será solicitado o esvaziamento das bagagens (Bolsas, sacolas, malas etc.), para que haja uma forma segura e preventiva, com o mesmo e com toda a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, para evitar a entrada de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas; que assim possam gerar danos ao tratamento estipulado pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

CAPÍTULO III AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

Artigo 4º - Na entrada do interno na ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, serão apresentadas as normas da mesma; que através do comprimento conduzirá o INTERNO na permanência na ASSOCIAÇÃO, até o término do tratamento.

Artigo 5º - No ambiente coberto da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, não é permitido o uso de bonés, tocas, chapéus, e tudo que cubra a cabeça do INTERNO, dificultando uma possível identificação e mudança de comportamento emocional do mesmo.

Artigo 6º - O acesso ao setor de cozinha e refeitório da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, só poderá ser realizado pelo INTERNO quando solicitado pelos líderes e supervisor geral.

O interno deverá cumprir os horários das atividades, sócio educativas, escola sical, oficinas de artes culturais, laborterapia e trabalhos mecanizados, que visão a libertação e reintegração social do mesmo.

C. M. LEME	
Proc	1514182
12	

Parágrafo Único - Todo trabalho sócio educativo realizado pelo interno na ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, não gerará uma forma lucrativa para o interno no período e pós período que o mesmo passar pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, zelando em cumprir o **ARTIGO 1º DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ**.

Artigo 8º - Não será admitivo, agredir fisicamente qualquer membro da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, incluindo companheiros de tratamento da mesma, podendo o mesmo ser desligado imediatamente do TRATAMENTO.

Artigo 9º - Não será admitido o uso de drogas lícitas ou ilícitas no interior e quando assim no exterior da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

Artigo 10º - O interno poderá ter até três advertências pelo descumprimento de umas das normas da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, sendo na terceira desligado do tratamento.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DO INTERNO.

Artigo 11º - O TRATAMENTO do INTERNO terá o período mínimo de três meses com o término indeterminado, estimando-se o período máximo de doze meses.

Parágrafo Único - Se interno tiver concluído os três meses e ainda não estiver preparado para a reintegração social, ao mesmo será concedido a oportunidade de permanecer na ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ pelo tempo necessário para que assim o mesmo possa sair com o objetivo de uma reconstrução social em todos os seus aspectos, desde que o INTERNO esteja com bom comportamento e cumprindo as normas da casa.

Artigo 12º - Se o INTERNO desistir do TRATAMENTO antes do período de três meses, e assim tornar a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, o mesmo passará por uma análise sub discussão do relatório de seu comportamento no período seja ele qual for que passou pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, e o mesmo poderá ser aceito novamente na mesma, sob aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 13º - O INTERNO terá um TRATAMENTO NA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ acompanhado por Líderes Espirituais, Profissionais de atividades culturais, laborterapias e equipamentos mecanizados e Profissionais na área da saúde, visando à reintegração social do mesmo.

CAPÍTULO V DAS VISITAS DOS FAMILIARES E AMIGOS AO INTERNO.

Artigo 14º - A primeira VISITA ao INTERNO, só poderá ser realizada pelos FAMILIARES ou AMIGOS, após um período de 15 dias em que o interno se encontra sob tratamento.

C.M. LEME

Proc	Fls
15/4/18	13

Parágrafo único - Os dias de VISITAS serão aos domingos seu período das nove horas às vinte e seis horas.

Artigo 15º - Não será admitida VISITAS que por algum motivo atrapalhem o tratamento do INTERNO.

Artigo 16º - Não será liberado para os INTERNOS casados, amasiado ou em qualquer situação conjugal, visitas intimas que propõem manutenção sexual entre os casais.

Artigo 17º - Não será admitido ao visitante portar, consumir ou entregar ao INTERNO, drogas licitas ou ilícitas, armas de fogo, armas brancas, ou objetos cortantes.

Parágrafo 1º - Se o visitante for flagrado cometendo alguma irregularidade do **Artigo 17º**, ficara suspensão por um mês de fazer visita ao mesmo, e se o agravante se repetir poderá ser excluído do quadro de visitas do interno permanentemente.

Parágrafo 2º - Quando o interno estiver, comemorando uma data especial, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ não se responsabilizará se o mesmo conduzir objetos cortantes ou perfurantes, seja qual for sua matéria prima de produção.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO.

~~REGIMENTO~~ PARA CONSECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

Artigo 18º - Sempre que necessário, este ~~REGIMENTO~~ REGIMENTO INTERNO sofrerá alterações para melhor REGIMENTO da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R.).

"Este Regimento Interno foi aprovado pelos membros da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, especialmente convocada em Assembléia Geral".

Leme/SP, 01 de Maio de 2017.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

RG: 29.020.698-4

PRESIDENTE

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingos dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-2129 - CEP. 13610-137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[AA0225429] GILBERTO PEREIRA DE SOUZA...
Dado fe. Leme, 10 de Maio de 2017.
Em testemunho, da verdade.

SINELEN V. S. FREITAS ESCREVENTE
0542012-4 Nr. Cart.: 0522 Lutas/ R\$ 5,94.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 62
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
SINELEN V. S. FREITAS



ESTATUTO SOCIALASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R)

C. M. LEME	
Proc	Fls
1314118	14

CAPÍTULO PRIMEIRO NOME E NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, OU PELA FORMA ABREVIADA A.A.R, FICA INSTITUÍDA ESTA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE REGERÁ POR ESTE ESTATUTO, E PELAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

CAPÍTULO SEGUNDO DA SEDE

ART. 2º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ TERA SUA SEDE E FORO NA CIDADE DE LEME, RUA ATILIO BERTÃO, Nº 161, JARDIM DAS PALMEIRAS, NA COMARCA DE LEME - SP, PODENDO ABRIR FILIAIS OU AGÊNCIAS EM OUTRAS CIDADES OU UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BEM COMO NO EXTERIOR.

ART. 3º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ É DE TEMPO INDETERMINADO.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS OBJETIVOS

ART. 4º A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ TEM POR FINALIDADE APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA A DEFESA, ELEVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO SER HUMANO E DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉZ DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURAL, ESPECIAL E AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ PODERA SUGERIR, PROMOVER, COLABORAR, COORDENAR OU EXECUTAR AÇÕES E POJETOS VISANDO:

- I. PROJETOS DE AULAS CULTURAIS COMO, ARTES, PINTURAS, ARTESANATOS, CROCHÊS, MÚSICAS, INFORMÁTICA, ETC.
- II. PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS MINORIAS E EXCLUÍDOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMBATE À POBREZA;
- III. A DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES ACIMA PREVISTAS CONFIGURA-SE MEDIANTE A EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS, PLANO DE AÇÕES CORRELATAS, PÔR MEIO DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIRO, OU AINDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO A OUTRAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E A ÓRGÃOS DO SETOR PÚBLICO QUE ATUEM EM ÁREAS AFINS.

ART. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, NÃO SE ENVOLVERÁ EM QUESTÕES RELIGIOSAS, POLÍTICO-PARTIDÁRIAS, OU EM QUaisquer OUTRAS QUE NÃO SE COADUNEM COM SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO QUARTO DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ É CONSTITUÍDA POR NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS, OS QUAIS SERÃO DAS SEGUINTE CATEGORIAS: EFETIVOS, COLABORADORES E BENEMÉRITOS.

ART. 7º - SÃO SÓCIOS EFETIVOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM IMPEDIMENTO LEGAL, QUE ASSINAM OS ATOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE E OUTROS QUE VENHAM A SER ADMITIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PRESENTE ESTATUTO.

ART. 8º - SÃO SÓCIOS COLABORADORES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM IMPEDIMENTO LEGAL, QUE VENHAM A CONTRIBUIR NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E NA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

ART. 9º - SÃO CONSIDERADÓS SÓCIOS BENEMÉRITOS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE SE DESTACAM POR TRABALHOS QUE SE COADUNEM, COM OS OBJETIVOS DESSA ASSOCIAÇÃO.

ART. 10º - OS ASSOCIADOS, QUALQUER QUE SEJA SUA CATEGORIA, NÃO RESPONDEM INDIVIDUALMENTE; SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, NEM PELOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE OU PELO DIRETOR EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, DE QUALQUER CATEGORIA SERÁ DEDICADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, MEDIANTE PROPOSTA DE SÓCIOS EFETIVOS OU DA DIRETORIA.

ART. 11º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. PARTICIPAR DE TODAS AS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS;
- II. PROPOR A CRIAÇÃO E TOMAR PARTE EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO, QUANDO DESIGNADOS PARA ESTAS FUNÇÕES;
- III. APRESENTAR PROPOSTAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE AÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NESTE ESTATUTO SÃO DE PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

ART. 12º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. OBSERVAR O ESTATUTO, REGULAMENTOS, REGIMENTOS, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE; COOPERAR PARA O DESENVOLVIMENTO E MAIOR PRESTÍGIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ E DIFUNDIR SEUS OBJETIVOS E AÇÕES.

ART. 13º - CONSIDERA-SE FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE EXCLUSÃO, PROVOCAR OU CAUSAR PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL PARA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO DA ASSOCIAÇÃO, E É CONSTITUÍDA PELOS SÓCIOS EFETIVOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

ART. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSARIO, E ORDINARIAMENTE 1 (UMA) VEZ POR ANO, PARA DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTE TEMAS:

- I. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO BALANÇO ANUAL E DEMAIS RELATÓRIOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E O ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE TRABALHO PARA O NOVO EXERCÍCIO;
- II. NOMEAÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO;
- III. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL;
- IV. DELIBERAR SOBRE A ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS EFETIVOS, COLABORADORES E BENEMÉRITOS;

03782

C. M. LEME
Proc 15141187/96

- V. DELIBERAR SOBRE A REFORMA E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO;
VI. DELIBERAR SOBRE A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL;
VII. DELIBERAR SOBRE CASOS OMISSOS E NÃO PREVISTOS NESTE ESTATUTO.

ART. 16º – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE, OU POR CARTA ASSINADA POR PELO MENOS A METADE DOS SÓCIOS EFETIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE, DAR-SE-Á ATRAVÉZ DA CARTA REGISTRADA ENDEREÇADA A TODOS OS SÓCIOS, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.

ART. 17º - O QUOROM MÍNIMO EXIGIDO PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, A QUALQUER TEMPO, E DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SÓCIOS EFETIVOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TERÃO DIREITO A VOTO NAS ASSEMBLÉIAS TODAS AS CATEGORIAS DE SÓCIOS: EFETIVOS, BENEMÉRITOS E COLABORADORES, ESTE ÚLTIMO DESDE QUE EM DIA COM A CONTRIBUIÇÃO.

CAPÍTULO SEXTO DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 18º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ SERÁ DIRIGIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL, PARA UM PÉRIODO INDETERMINADO, CONTUDO SOFRERA ALTERAÇÕES COMO REELEIÇÃO DA MESMA SE OCORRER QUEBRA DE COMPRIMENTO DESTE ESTATUTO PRESENTE, E REGIMENTOS INTERNOS DA MESMA. A ADMINISTRAÇÃO CABERÁ AO PRESIDENTE O QUAL REPRESENTARÁ A ASSOCIAÇÃO EM JUÍZO OU FORA DELE, ATIVA E PASSIVAMENTE, BEM COMO PERANTE TERCEIROS EM GERAL, PODENDO NOMEAR PROCURADORES EM NOME DA ASSOCIAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS E MANDATO EM PRAZO DETERMINADO, O QUAL NUNCA ULTRAPASSARÁ A DATA DE EXTINGÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE QUE OUTORGOU A PROCURACÃO.

ART. 19º - O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ VISANDO SEMPRE IMPRIMIR MAIOR OPERACIONALIDADE ÁS AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO, DEVERÁ ASSUMIR AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES OU NOMEAR E CONTRATAR UM DIRETOR EXECUTIVO. PARA:

- I. COORDENAR E DIRIGIR AS ATIVIDADES GERAIS ESPECÍFICAS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ;
 - II. CELEBRAR CÓNVÉNIOS E REALIZAR A FILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ;
 - III. REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ EM EVENTOS, CAMPANHAS E REUNIÕES, E DEMAS ATIVIDADES DO INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO;
 - IV. ENCAMINHAR ANUALMENTE AOS SÓCIOS EFETIVOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PROJETOS; BEM COMO OS PARECERES DE AUDITORES INDEPENDENTES, OU CONSELHO FISCAL, SE ESTE ESTIVER CONSTITUIDO SOBRE OS BALANÇETES E BALANÇO ANUAL;
 - V. CONTRATAR, NOMEAR, LICENCIAR, SUSPENDER E DEMITIR FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ;
 - VI. ELABOAR E SUBMETER AOS SÓCIOS EFETIVOS O ORÇAMENTO E PLANO DE TRABALHO ANUAIS;

LEME
62 Tel 3571-2129
SÃO PAULO
AFREITAS

C. M. LEME
18/11/18 17
OK

03782

- VII. PROPOR AOS SÓCIOS EFETIVOS REFORMAS OU ALTERAÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO;
- VIII. PROPOR AOS SÓCIOS EFETIVOS A FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ OBSERVÂNDO-SE O PRESENTE ESTATUTO QUANTO AO DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO;
- IX. ADQUIRIR, ALIENAR OU GRAVAR OS BENS IMÓVEIS DA ASSOCIAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- X. ELABORAR O REGIMENTO INTERNO E O ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, E SUBMETÊ-LO À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- XI. EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO, E NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO — É VEDADO A QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA OU A QUALQUER ASSOCIADO PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADE ÁS CUSTAS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

CAPÍTULO SÉTIMO DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 20º — COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR OS SÓCIOS E FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS, E PRINCIPALMENTE NA ELABORAÇÃO, CONDUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS AÇÕES, CAMPANHAS E PROJETOS, SÓCIOS EFETIVOS INDICARÃO À ASSEMBLÉIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 (QUINZE), ALÍNEA III DESTE ESTATUTO, PESSOAS DE RECONHECIMENTO SABER E IDONEIDADE, NOS CAMPOS DE CONHECIMENTO AFINS COM SUAS ATIVIDADES, PARA COMPOREM O CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

ART. 21º — O CONSELHO CONSULTIVO COMPOR-SE-Á DE NO MÁXIMO QUINZE MEMBROS, COM MANDATO INDETERMINADO, CONTUDO PODERA SOFRER ALTERAÇÕES DO MESMO QUANDO UM DOS QUE COMPÕEM O MESMO, NÃO ESTIVEREM ENQUADRADOS NO PRESENTE ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, E REUNI-SE-Á SEMPRE QUE CONVOCADO PELO PRESIDENTE, OU POR SUGESTÃO DO DIRETOR GERAL, COM AUSÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO ELEGERÃO, POR MAIORIA SIMPLES, O SEU PRESIDENTE, QUE COORDENARÁ OS TRABALHOS DESSE CONSELHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO — AS DELIBERAÇÕES E PARECERES DO CONSELHO CONSULTIVO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO SEU PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

ART. 22º — QUANDO CONVOCADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 24, PARÁGRAFO TERCEIRO, DESSE ESTATUTO, O CONSELHO FISCAL SERÁ FISCALIZADOR DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA, E SE COMPORÁ DE TRÊS MEMBROS DE IDONEIDADE RECONHECIDA.

ART. 23º — OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SERÃO CONVIDADOS PELOS SÓCIOS EFETIVOS, E NOMEADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, ALÍNEA III DESTE ESTATUTO.

ART. 24º — COMPETE AO CONSELHO FISCAL, OU SE FOR O CASO, AOS AUDITORES EXTERNOS:

03571-2129
PAULO
REITAS

2. M. LEME 03782
15/11/18

- I. DAR PARECER FORMAL SOBRE OS RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, OFERECENDO AS RESSALVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS;
- II. OPINAR SOBRE QUALQUER MATÉRIA QUE ENVOLVA O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, SEMPRE QUE NECESSÁRIO;
- III. COMPARECER, QUANDO CONVOCADOS, AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, PARA ESCLARECER SEUS PARECERES, QUANDO ASSIM JULGAREM NECESSÁRIO;
- IV. OPINAR SOBRE A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEGERÃO, POR MAIORIA SIMPLES, O SEU PRESENTE, QUE COORDENARÁ OS TRABALHOS DESSE CONSELHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSELHO FISCAL SÓ SERÁ INSTALADO, E SEUS MEMBROS CONVOCADOS, SE A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ NÃO CONTRATAR AUDITORES EXTERNOS, OU SE ASSIM EXIGIR, ATRAVEZ DE MAIORIA SIMPLES, A ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO

ART. 25º – PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ SERÁ CONSTITUIDO POR DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAL E ESTRANGEIRAS.

ART. 26º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ NÃO DISTRIBUIRÁ QUALQUER PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO OU DE SUAS RECEITAS A TÍTULO DE LUCRO OU PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ NÃO PODERÁ RECEBER QUALQUER TIPO DE DOAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER SUA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA PERANTE OS EVENTUAIS DOADORES OU SUBVENTORES.

CAPÍTULO DÉCIMO DO REGIME FINANCEIRO

ART. 27º – O EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ ENCERRAR-SE-Á NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ART. 28º – AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAIS SERÃO ENCAMINHADAS DENTRO DOS TRÉS SESENTA DIAS DO ANO SEGUINTE À ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ COMO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

ART. 29º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ NÃO DISTRIBUIRÁ, ENTRE SEUS SÓCIOS, ASSOCIADOS, CONSELHEROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES, EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO.

ART. 30º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, APLICARÁ INTEGRALMENTE SUAS RENDAS, RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO E DEZENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

ART. 31º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO APROVADA A EXTINÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 (QUINZE), PROCEDER-SE-Á O LEVANTAMENTO DO SEU PARIMÔNIO, QUE OBRIGATORIAMENTE SERÁ DESTINADO A OUTRAS INSTITUIÇÕES LEGALMENTE CONSTITUIDAS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM OBJETIVOS SOCIAIS SEMELHANTES.

ART. 32º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA, ADOTARÁ PRÁTICAS, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO RESPECTIVO PROCESSO DECISÓRIO.

ART. 33º - O CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE TERÁ COMPETÊNCIA PARA OPINAR SOBRE OS RELATÓRIO DE DESEMPENHO FINANCEIRO E CONTÁBIL, E SOBRE AS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS REALIZADAS NO RESPECTIVO PROCESSO DECISÓRIO.

ART. 34º - NA HIPÓTESE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, PERDER A QUALIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA **LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999**, RESPECTIVO ACERVO PATRIMONIAL DISPONÍVEL,

QUIRIDO COM RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDUROU AQUELA QUALIFICAÇÃO, SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA NO TERMO DESTA LEI, PREFERENCIALMENTE QUE TENHA MESMO OBJETIVO SOCIAL.

ART. 35º - HAVERÁ A POSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR REMUNERAÇÃO PARA OS DIRIGENTES DA ENTIDADE QUE ATUEM EFETIVAMENTE NA GESTÃO EXECUTIVA E PARA AQUELES QUE A ELA PRESTAM SERVIÇOS ESPECÍFICOS, RESPEITADOS, EM AMBOS OS CASOS, OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, NA REGIÃO CORRESPONDENTE A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 36º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ OBSERVARÁ AS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DETERMINARÃO, NO MÍNIMO:

- I. A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
- II. QUE SE DÊ PUBLICIDADE POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO-SE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS À DISPOSIÇÃO PARA EXAME DE QUALQUER CIDADÃO;
- III. A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INCLUSIVE POR AUDITORES EXTERNOS INDEPENDENTES SE FOR O CASO, DA APLICAÇÃO DOS EVENTUAIS RECURSOS OBJETO DO TERMO DE PARCERIA CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTO;
- IV. A PRESTAÇÃO DE COTAS DE TODOS OS RECURSOS E BENS DE ORIGEM PÚBLICA RECEBIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO SERÁ FEITA CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO **ART. 70 CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

ART. 37º - É VEDADA À ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, A PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS DE INTERESSE POLÍTICO-PARTIDÁRIO OU ELEITORAIS, SOB QUaisquer MEIOS OU FORMAS.

7514187 20
FIS

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38º - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL EM ATOS QUE ENVOLVAM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ EM OBRIGAÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS ESTRANHOS AO SEU OBJETIVO SOCIAL, ESPECIALMENTE A PRESTAÇÃO DE AVAIS, ENDOSOS, FIANÇAS E CAUÇÃO DE FAVOR.

01 DE MAIO DE 2017.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

RG/SSP/SP: 29 020 698-4

CPF/MF: 151 426 788-85

PRESIDENTE

ELISIO GIMENEZ

OAB/SP: 89.690

RG/SSP/SP: 6 231 912

CPF/MF: 441.173.888/00

ADVOGADO

Isabeliao de Notas da Comarca de Leme
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos, 61
Tel.: (19) 3571-2129 - CEP: 13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
IAA0047876
[IAA0047876]-SILBERTO PEREIRA DE SOUZA...
[IAA0047876]-LISIO GIMENEZ...
Dou fe, Leme, 10 de Maio de 2017.
Em testemunho, na verdade.
SUELLEN V. S. FREITAS ESCREVENTE
0248021-5 Nr. Cart.: 0522-Contas: R\$ 11,88.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE LEME - SP

Protocolado sob nº 1 3768,

Registrado sob nº 03782,

em 24 MAI 2017.

José Carlos Teixeira
Escrivente

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R)
ILMO. SR.

C. M. LEME	
DOC	FIS
1514118	21

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LEME/SP

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ vem através deste, SOLICITAR os seguintes Registros:

- a) REGISTRO da ATA de Constituição, Eleição e Posse.
- b) REGISTRO do Estatuto Social.
- c) REGISTRO do Regimento Interno.
- d) REGISTRO do Termo de Posse.

Leme/SP, 01 de Maio de 2017.


GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
 RG: 29.020.698-4
 PASTOR PRESIDENTE

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
 Largo Dr. José Domingos dos Santos, 62
 Tel: (19) 3671-2129 CEP. 13610-137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 MA0225424
 CAA02254241-61 GILBERTO PEREIRA DE SOUZA...
 São Paulo, 10 de Maio de 2017.
 Em testemunho, da verdade,
 GUILLEN VIEIRA FREITAS ESCRIVENTE
 0240006-6 Nr. Cart. 00522 Custas: R\$ 5,94.
 VALIDO SOMENTE COM Selo de AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
 LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 62 Tel: 3671-2129
 LEME - CEP 13.610-137
 GUILLEN VIEIRA FREITAS ESCRIVENTE
 0240006-6 Nr. Cart. 00522 Custas: R\$ 5,94.
 VALIDO SOMENTE COM Selo de AUTENTICIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

C. M. LEME

751418 02 22

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R)

DATA DE EMISSÃO 01 DE ABRIL DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ VEM A ATRAVEZ DESTA CONVOCAR TODOS OS MEMBROS DESTE PROJETO, PARA A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL, QUE TEM O OBJETIVO DA DISCUSSÃO DO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DEFINITIVA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2017 – A PARTIR DAS 19 HORAS À RUA ATILIO BERTÃO - Nº161 – JARDIM DAS PALMEIRAS LEME SP.

Pastor Gilberto Pereira de Souza

RG: 29.020.698-4

Labelião de Notas da Comarca de Leme/SP

Largo Dr. José Domingos dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-2129 - CEP. 13610-137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AAA02254233 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA...
Dado fe. Leme, 10 de maio de 2017.
Em testemunho, da verdade.

SUELLEN V. S. FREITAS ESCREVENTE
10348005-8 Nr. Cart. 0022-Notas: \$ 5,94.
UM TDD COMERCIAL 100% DE AUTENTICIDADE

Labelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, 62 Tel 3571-2129
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
SUELLEN VIVIANA DA SILVA FREITAS
Colegio Notarial



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.

C. M. LEME

A.A.R ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ

Proc. 1514118-23

ATA de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria Executiva da A.A.R Associação de Apoio Raiz. Realizada no dia primeiro de Maio, de dois mil e dezessete. Ao primeiro dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, à rua Atílio Bertão, número cento e sessenta e um, no bairro Jardim das Palmeiras, na Cidade de Leme, no Estado de São Paulo, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, os senhores membros e fundadores da mesma, a qual se constou os seguintes presentes: Pastor Gilberto Pereira de Souza; Pastor Andrey D'avilla; Ivan de Jesus; Pastor Adriano Ivo; Evangelista Adalberto Pereira dos Santos; Obreiro Paulo Cesar de Jesus; Pastora Adriana de Fátima Silva de Souza; Pastor Leandro Thomaz de Oliveira e Pastor Fabio Aparecido dos Santos. Assim feita na sua ordem por aclamação unânime, assumiu-se a Presidência o Pastor Gilberto Pereira de Souza, ao qual logo em seguida declarando-me como Diretor Geral que o aceitei. E a pedido do mesmo li a ordem pela qual foi convocada a assembléia, tendo o seguinte teor: a) Discussão e Aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno; b) Constituição e Fundação definitiva da Associação de Apoio Raiz; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva. Assim sendo foi eleito por aclamação unânime, os seguintes irmãos, as seguintes posses: a) Pastor Gilberto Pereira de Souza, a Presidente; b) Pastor Andrey D'avilla a Vice Presidente; c) Ivan de Jesus a Diretor Geral; d) Pastor Adriano Ivo a Primeiro Sec. Ário; e) Evangelista Adalberto Pereira dos Santos a Segundo Secretário; f) Obreiro Paulo Cesar de Jesus a Primeiro Tesoureiro; g) Pastor Fabio Aparecido dos Santos a Segundo Tesoureiro; h) Pastor Leandro Thomaz de Oliveira Terceiro Tesoureiro; i) Pastora Adriana de Fátima Silva de Souza a Diretora dos Bens Patrimoniais. Fimda eleição, o Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata Posse, para suas funções e atribuições que se iniciam a partir desta data. O Presidente me solicitou que procede-se a leitura do Estatuto Social. Lido pausadamente, sendo apresentado artigo por artigo, submeteu a votação do mesmo que foi aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Logo após, o Presidente, me solicitou para que também procedesse a leitura do Regimento Interno. Fimda da leitura, após apreciação e discussão de artigo por artigo, o mesmo foi aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir o Presidente Gilberto Pereira de Souza, para obter a BENÇÃO de DEUS e SUA CONFIRMAÇÃO na Eleição, Constituição e Posse da A.A.R, orou SENHOR JESUS, logo em seguida foi realizada a leitura da Bíblia Sagrada e a mesma foi lida no livro do Profeta Ezequiel, no capítulo dezessete versículo vinte e quatro, que diz "Assim saberão todas as árvores do campo que EU, o Senhor abati a árvore alta, e elevei a árvore baixa, sequei a árvore verde, e fiz reverdecer a árvore seca; EU O Senhor, o DISSE e o farei." Em prosseguimento, o Presidente declarou definitivamente Fundada e Constituída a Associação de Apoio Raiz A.A.R, sendo uma instituição jurídica sem fins lucrativo e de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade, inclusão social, incluindo nessa a recuperação de dependentes químicos, atuando no atendimento e oferecimento de apoio Espiritual, ressaltando a Palavra de Deus, prevenção e recuperação de usuários de drogas e demais dependentes em geral, com o objetivo de promover a reintegração social. Iniciação em projeto sócio educativos, como aprendizado musical, oficinas de arte e teatro culturais, laborterapia, plantio de horta, trabalhos mecanizados, entre outras. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA, o que eu fiz, como Diretor Geral, digitei e imprimi, duas vias de igual teor, e depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia. Sem nada mais a declarar, encerra-se o presente ATA.



GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

PASTOR PRESIDENTE

RG: 29.020.698-4

Reconhecimento (s)
de firma no verso

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS
ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ (A.A.R)

C. M. LEME	
Proc	1514118-24
24	

DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade número 29.020.698-4 SSP/SP, inscrito no CPF número 151.426.788-85, residente e domiciliado à Rua Roberto Galo, no número noventa e sete, no bairro Jardim Imperial I, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

VICE-PRESIDENTE - ANDREY D'AVILLA, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade número 48.785.336-2 SSP/SP, inscrito no CPF número 434.992.478-79, residente e domiciliado à Rua Roberto Galo, no número noventa e sete, no bairro Jardim Imperial um, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

DIRETORA DOS BENS PATRIMONIAIS - ADRIANA DE FATIMA SILVA DE SÔUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade número 28.855.570-3 SSP/SP, inscrita no CPF número 245.675.358-55, residente e domiciliada à Rua Roberto Galo, no número noventa e sete, no bairro Jardim Imperial um, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

DIRETOR GERAL - Ivan de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 24.885.654-6 SSP/SP inscrito no CPF número 162.972.738-55, residente e domiciliado à Rua MMDC, no número cento e dez, no bairro vila Bancária, na cidade de Leme, no Estado São Paulo.

PRIMEIRO TESOUREIRO - Paulo Cesar de Jesus, brasileiro, casado, funileiro, portador da cédula de identidade número 23.992.057-0 SSP/SP inscrito no CPF número 109.960.408-70, residente e domiciliado à Rua Durvalina Cantinho, no número novecentos e vinte e seis, no bairro Parque Residencial Itamaraty, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

SEGUNDO TESOUREIRO - Fábio Aparecido Dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, portador cédula de identidade número 45.914.654-3 SSP/SP inscrito no CPF número 394.626.628-27, residente e domiciliado à Rua Adelino Bortolotto no número quatrocentos e quarenta e seis, no bairro Jardim imperial um, na cidade de Leme no Estado de São Paulo.

TERCEIRO TESOUREIRO - Leandro Thomaz de Oliveira, brasileiro, casado, Operador de Hidrojato, portador da cédula de identidade número 41.500.099-3 SSP/SP inscrito no CPF número 349.112.828-51, residente e domiciliado à Rua Antônio Rosa no número cinquenta, no bairro Jardim Palmeiras , na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Adriano Ivo, casado, operador de hidrojato, portador da cédula de identidade número 41.500.926-1 SSP/SP inscrito no CPF número 302.166.388-52 residente e domiciliado à Rua José Carraro, no número trezentos e quarenta e um, no bairro Jardim Ana Lucia, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

SEGUNDO SECRETÁRIO - Adalberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade número 41.328.368-9 SSP/SP inscrito no CPF número 296.805.248-92 residente e domiciliado à Rua Manoel Vieira Sardinha, no número cento e vinte e sete, no bairro Jardim Isabel Cristina, na cidade de Leme, no Estado de São Paulo.

Leme/SP, 01 de Maio de 2017.



Gilberto Pereira de Souza

RG: 29.020.698-4 PRESIDENTE

**Reconhecimento(s)
de firma no verso**

TERMO DE POSSE

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

03782

C. M. LEME

15/4/18 25

Ao assumirmos legalmente a DIRETORIA EXECUTIVA da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, eleitos pela assembléia Geral, realizada no dia 01 de Maio de 2017, somos gratos a Deus e aos irmãos pela confiança em nos depositada.

Oramos no sentido de que Deus nos dê forças e visão a fim de que nossa administração colabore para a grandeza do Seu Reino, e para o progresso desta obra.

Prometemos desenvolver nossas atividades nos limites dos poderes a nós conferidos.

Nosso trabalho há de ser voltado para as finalidades da Associação de Apoio Raiz, contribuindo para o fortalecimento dos objetivos de todos os Membros. Se, porém, algum desvio de finalidade houver, bem como alguma confusão patrimonial, gerado por esta Administração, seremos responsáveis perante lei, de cuja responsabilidade não nos eximiremos.

Assim PROMETEMOS.

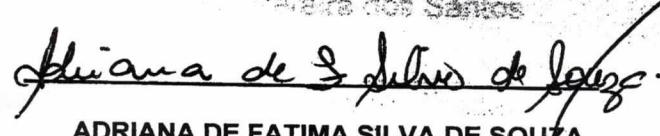
Leme/SP, 01 de Maio de 2017.


GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

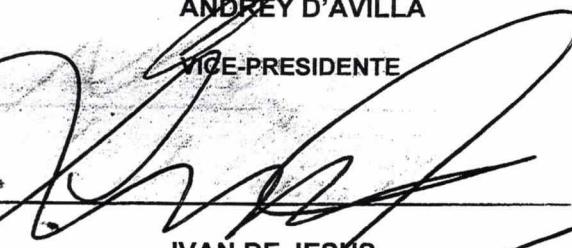
PRESIDENTE


ANDREY D'AVILLA

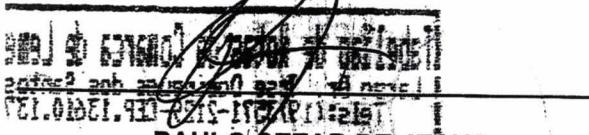
VICE-PRESIDENTE


ADRIANA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA

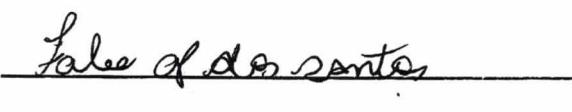
DIRETORA DOS BENS PATRIMONIAIS


IVAN DE JESUS

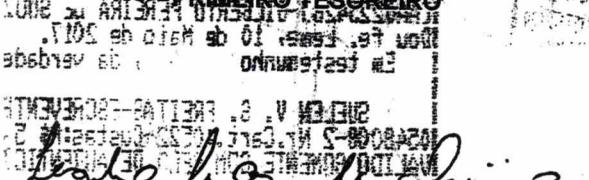
DIRETOR GERAL


PAULO CEZAR DE JESUS

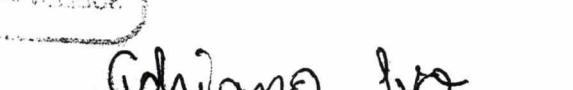
PRIMEIRO TESOREIRO


FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS

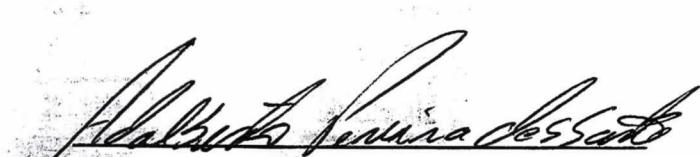
SEGUNDO TESOREIRO


LEANDRO THOMAZ DE OLIVEIRA

TERCEIRO TESOREIRO


ADRIANO IVO

PRIMEIRO SECRETÁRIO


ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

SEGUNDO SECRETÁRIO

Reconhecimento (s)
de firma no verso

LISTA DE PRESENÇA

03782

C. M. LEME

151411826

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL

REALIZA-SE no dia 01/05/2017, às 19 horas, à Rua Atílio Bertão, nº. 161, Jardim das Palmeiras Leme/SP, a PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL, para Discussão e Aprovação do Estatuto Social, Regimento Interno, Constituição, e Fundação definitiva da Associação de Apoio Raiz, Eleição e Posse da Diretoria Executiva. ENCONTRAM-SE PRESENTES os seguintes Membros Fundadores:

Membros Fundadores

Assinaturas

Gilberto Pereira de Souza

Andrey D'avilla

Adriana de Fátima Silva de Souza

Ivan de Jesus

Adalberto Pereira dos Santos

Leandro Thomaz de Oliveira

Paulo Cezar de Jesus

Fabio Aparecido dos Santos

Adriano Ivo

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

RG: 29.020.698-4

PRESIDENTE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 67 - Centro - 13.610-139 - LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3571-2121 - FAX: (19) 3571-2122 - CEL: (19) 99999-1234
SUELLEN VIEIRA DA SILVA - Tabelião de Notas - CRMF/SP - N.º 10549007-4 Nr. Cadastral: 10522 - Taxas: R\$ 5,94.
VALIDO SOBRE O TABELÍO DE NOTAS DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas da Fazenda de Leme
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 67
Tels: (19) 3571-2121 - CEP 13610-137

Reconheço por SEMELHANÇA (s) firma(s) de:
IAAO125425
IAAO1254251 GILBERTO PEREIRA DE SOUZA...
Em Leme, 01 de Maio de 2017.
Em testemunha da verdade.

SUELLEN VIEIRA DA SILVA - Tabelião de Notas - CRMF/SP - N.º 10549007-4 Nr. Cadastral: 10522 - Taxas: R\$ 5,94.
VALIDO SOBRE O TABELÍO DE NOTAS DE AUTENTICIDADE

01 de Maio de 2017.

C. M. LEME
15/4/18 07:29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.174.538/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO RAIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ATILIO BERTAO	NÚMERO 161	COMPLEMENTO
CEP 13.615-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMEIRAS	MUNICÍPIO LEME UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 9961-3239
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** ATIVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/06/2018 às 18:21:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

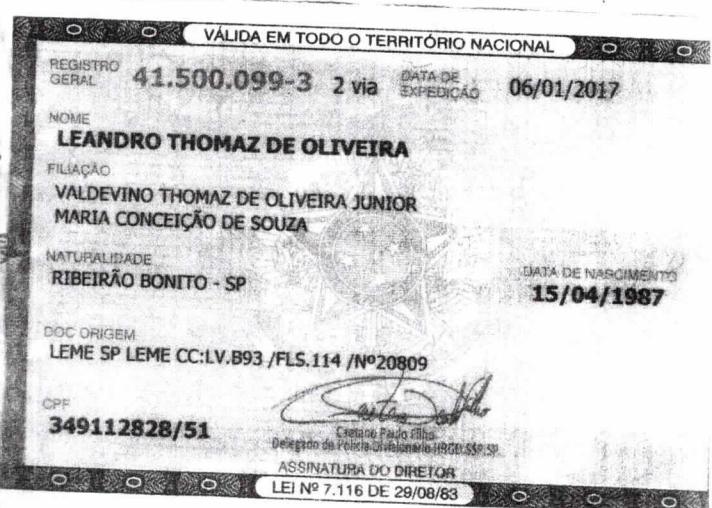
[Consulta QSA / Capital Social](#)

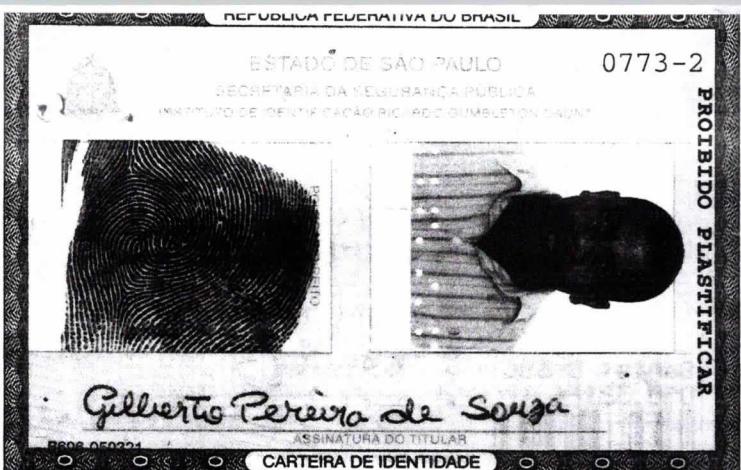
[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

C. M. LEME
951418/28





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

28/AGO/2013

FILIAÇÃO: ORTILIO PEREIRA DE SOUZA

E TEREZINHA DE JESUS SOUZA

NATURALIDADE: NOVA FÁTIMA - PR

DATA DE Nascimento: 08/SET/1974

DOC ORIGEM: LEME SP

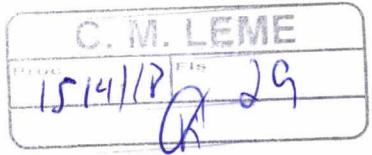
LEME

CC: LV.B65 /FLS.055 /N.014563

CPF: 151426788/85

Assinatura: 191 Delegado Divisionário
Rob ASSINATURA DO DIRETOR Técnico IURGID SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



C. M. LEME
15/4/18 30

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ

Eu Gilberto Pereira de Souza portador do RG :
29.020.698-4 Natural de Nova Fatima-PR Presidente da
Associação de Apoio Raiz DECLARO que nossa Associação
não temos um contador e também balanço anual pois
não fazemos movimentação em dinheiro em nossa
instituição e também não possuímos caixa para
pagamento mensal de um escritório. Não Contamos com
doações em Dinheiro ,somente com doação de alimentos
e materiais de higiene.

Leme Sp 03 de Julho de 2018

ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ

Gilberto Pereira de Souza

PRÉSIDENTE

Associação de Apoio Raiz.

Relatório de Atividades da entidade (A.A.R)
Relacionado a prestação de serviços à sociedade Lemense.

- **Projeto Recicle:** A Associação A.A.R através do projeto recicle tem por objetivo, reintegrar socialmente pessoas que se envolveram diretamente e indiretamente com o uso de entorpecentes, álcool, etc., que estão desorientados em questão de reconstruir e construir uma base sólida sobre suas famílias voltando ao convívio social. Com base nas orientações das escrituras bíblicas, através do poder de libertação do nosso Sr. Jesus (independente da sua religião).

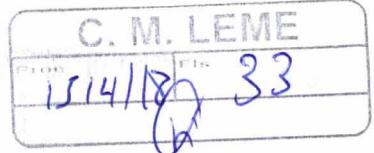
Benéficos a Sociedade Lemense:

- **Cooperação com o serviço da Policia Militar (P.M) e Guarda Civil Metropolitana (G.C.M)**
- Ex: Ao reintegrar socialmente o dependente químico, as autoridades Policiais diminuem as ocorrências relacionadas a tráfico de drogas , furtos, assaltos , violência familiar, assassinatos, entre outros crimes que tem como seu ponto de partida o uso de drogas e álcool.
- **Economia direto ao município relacionado a atendimento hospitalar.**
- Ex: A pessoa sendo acolhida, ela não esta exposta a ficar acometida de doenças

sexualmente transmissíveis, atropelamentos pela desorientação do uso de drogas e álcool, tuberculoses e pneumonia relacionadas a exposição no período do inverno, ferimentos e ferir alguém pela sua incapacidade mental devido a sua desorientação, etc. diminuindo assim os atendimentos ambulatoriais, transporte em ambulâncias, consumo de medicamentos e atendimento médico (diminuindo drasticamente o custo paciente município)

- **Benéficos gerados a Assistência Social Municipal.**
- Ex: Atravez do ato de acolhimento, cuidamos diretamente das famílias, instruindo-as em como lidar com o problema diretamente. Trabalhando também na área quando necessária de apoio a alimentação na residência (Cesta Básica).
- **Benefícios gerados na Educação escolar.**
Ex: Ao reintegrar o ex-dependente químico o mesmo fica apto a promover a educação de seus filhos participando de atividades escolares, e acompanhamento na educação dos filhos, diminuindo assim a evasão escolar ajudando o município na formação do seus munícipes.
 - **Benéficos a comunidade local (Vizinhos da A.A.R)**
 - Promoção de festas de encontros com a sociedade, brinquedos como pula-pula, piscina de bolinha, e outros. Assim integrando o a vizinhança ao projeto social.

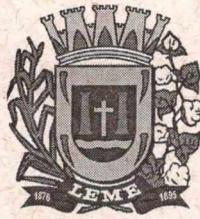
TODOS OS BENEFÍCIOS SÃO COMPROVADOS, PELAS PESSOAS QUE PASSARAM PELA A.A.R



E HOJE ENCONTRAN-SE RESSOCIALIDAS
PERMITINDO ASSIM QUE HOJE CONVIVAM EM
SEU SEIO FAMILIAR.

**ESTAMOS ABERTOS A QUALQUER
ESCLARECIMENTOS.**

**Gilberto Pereira de Souza,
Ivan de Jesus
Andrey D'avilla**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc. 151412 Fis. 34

Ao Expediente

10 / 07 / 2018

PRESIDENTE

as Comissão(ões) de:

- | | |
|----------|-------------------------------------|
| A.J.R. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.I. | <input type="checkbox"/> |
| P.U.O. | <input type="checkbox"/> |

Em 10 / 07 / 18

VISTA

Em 11 de julho de 2018

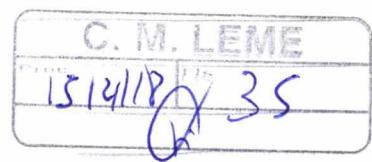
Com vista as comissões

Funcionário ✓



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO



À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Conforme parecer que acertadamente apontou a precariedade de documentos e a necessidade da devida instrução a possa agora tendo sido o Projeto de Lei instruído, dar continuidade ao mesmo fazendo o saneamento e parecer jurídico de direito, e assim após a devida análise seja encaminhado às Comissões.

Leme/SP, 19 de julho de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016**

JUNTADA

Em 20 de Julho de 2019

é o juntada a estes autos 19.

Parecby Jurídico

Funcionário Q2



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROJ	1514118
FIN	36
CR	

PROJETO DE LEI N° 74/2018.

EMENTA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ.

AUTORIA: Vereador Alexandre dos Santos Leme.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto visa a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE APOIO RAIZ, de autoria do Vereador Alexandre dos Santos Leme.

No referido projeto já foi emanado parecer jurídico, onde ressaltou a falta de instrução de documentos previstos na Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017, para a declaração de utilidade pública, de autoria do mesmo Vereador.

O projeto foi encaminhado ao expediente em 10 de julho de 2018, foi aberto vista as Comissões Permanentes, onde não se manifestaram e por despacho do Excelentíssimo Presidente retornou a Procuradoria para parecer jurídico de direito.

É O RELATÓRIO.

Referido Projeto numa análise perfunctoria continua pecando quanto a sua instrução, visto o disposto na Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017, que “Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Leme, dá outras providências correlatas”, artigo 2º, § 4º.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc. 1514/18 Fis 37
QK

Senão vejamos, vemos que o processo atualmente está acompanhado de documentos, mas, no que tange ao inciso V, do referido artigo, há apenas uma declaração do presidente da Associação de Apoio Raiz, declarando que a Associação não tem um contador e balanço anual, visto não fazerem movimentação em dinheiro e não possuírem caixa para pagamento mensal de um escritório de contabilidade.

Importante ressaltar, que consta no Estatuto Social da Associação, em seu Capítulo Quinto, Das Assembleias Gerais, artigo 15º, I, que a *"Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, ordinariamente 1 (um) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:*

I - Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício."

E ainda, no Capítulo Décimo, Do Regimento Financeiro, no artigo 28º, *"as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à assembleia geral, para análise e aprovação"*.

Frisa-se que o Estatuto Social foi registrado em data de 24 de maio de 2017, portanto, no projeto apenas há uma declaração do presidente e ressalta-se que não consta a sua assinatura.

Outro ponto a ser observado é quanto ao inciso VII, da Lei nº 3.660/17 e artigo 35º, do Estatuto Social da Associação, onde consta que: *"haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação"*.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc. 15141/18	Fls. 38
G	

Analizando os documentos juntados não consta se foi instituído ou não a remuneração aos dirigentes da Associação, estando o Estatuto Social divergente a Lei Ordinária nº 3.660/17.

Quanto aos demais documentos, estes atendem aos preceitos da Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017.

Assim, sugiro a devida regularização do projeto de Lei em questão e após a remessa para as Comissões Permanentes para parecer.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui a decisão deste Presidente, bem como o parecer das Comissões Permanentes, onde são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 20 de julho de 2018.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

JUNTADA

Em 30 de Julho de 2018

é ajuuntada a estes autos 19

Requerimento de

Reclamação do P.C. 94118

Funcionário QF



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1686/18
Câmara Municipal de Leme
Prot. N. 1691 - 1º Vº - Fls. 18
Recebido em 30/7/2018

C. M. LEME
1514/18 2º 39

MF
Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme

O vereador que este subscreve REQUER, ao Presidente desta casa de leis, ouvido o plenário nos termos regimentais, seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 74/18, termos do artigo 188, alínea "b" do regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 30 de julho de 2018

Alexandre do Santos Leme

Vereador

